



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.207

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 20 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.094, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:-**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Mogi Mirim, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mogi Mirim, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – avaliar os cadastros das pessoas físicas e jurídicas, realizados através do Cadastro Municipal de Cultural, validando-os;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mogi Mirim;

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 01 (um) representante, preferencialmente Assistente Social, da Secretaria de Assistência Social;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VIII – 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A cada representante titular a que se referem os incisos de II a VIII, caberá um suplente.

§ 3º Os representantes e suplentes serão indicados por seus respectivos Secretários.

§ 4º Os representantes e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares em reunião plenária, devidamente registrada em Ata.

Art. 3º A nomeação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto será feita mediante Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

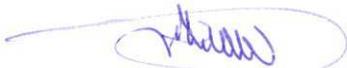
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Prefeito Municipal de Mogi Mirim poderá expedir Decreto para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, após a regulamentação federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de agosto de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8207  
FOI PUBLICADA(O) em 12/8/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)